

**DELIBERAÇÃO Nº 58/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia treze do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando equívoco na redação de parte do item 1 da Deliberação nº 51/2017 da CEP do CAU/SC, que dispõe sobre processos de interrupção de registro aprovados, onde ao invés de constar o número do protocolo de interrupção de registro constou o número do protocolo da declaração de negativa ético disciplinar.

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Alterar a redação do item 1 da Deliberação nº 51/2017 da CEP do CAU/SC para substituir a numeração do protocolo nº 510137/2017 por 490394/2017 e do protocolo nº 515594/2017 por 506739/2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“1 – Homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 465847/2017;481065/2017;481408/2017;481498/2017;481608/2017;482050/2017;482066/2017;482970/2017;483507/2017;484102/2017;485055/2017;485156/2017;486353/2017;486712/2017;487609/2017;487797/2017;495270/2017;496577/2017;488012/2017;488165/2017;489101/2017;490394/2017;490822/2017;491013/2017;491132/2017;499972/2017;504115/2017;505379/2017;506739/2017;511406/2017;511457/2017 por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
